



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 01.096.235/0001-91, situada na Praça Comendador Emílio Peduti, 112, Centro, torna público a quem possa interessar que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO**, visando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação da TV Câmara Tupã, canal aberto e digital, e como responsável técnico junto à ANATEL, conforme descrito no Anexo I do presente Edital.
- 1.2. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente a medida do necessário e conforme critério do Pregoeiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.
- 1.3. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.
- 1.4. As empresas interessadas poderão obter o edital pelo site www.camaratupa.sp.gov.br ou solicitá-lo por email: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/02/2020

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Praça da Bandeira, 222, Tupã - SP

ANEXOS:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Procuração para Credenciamento
- III. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Atestada por profissional Contábil com indicação de número de seu registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- VI. Modelo da Proposta.
- VII. Minuta de Contrato
- VIII. Modelo de Termo de Ciência e Notificação
- IX. Declaração de realização de visita técnica
- X. Declaração de dispensa de visita técnica

1.5. VISITA TÉCNICA

- 1.5.1. É facultada ao licitante a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

mediante prévio agendamento, para conhecimento de todas as informações e condições de cumprimento das obrigações contratuais.

- 1.5.2. As visitas poderão ser realizadas pelas empresas interessadas no horário da 8h as 11h e das 13h as 17h nos dias úteis.
- 1.5.3. O prazo para realização de visita técnica encerra-se às 17h do dia anterior à data da sessão pública.
- 1.5.4. Todos os custos referentes à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.
- 1.5.5. A licitante que realizar visita técnica deverá apresentar declaração expedida pela Câmara Municipal de Tupã, sendo esta assinada por representante desta Casa Legislativa, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento do objeto desta licitação.
- 1.5.6. A licitante que não realizar visita técnica deverá apresentar declaração considerando suficiente os elementos técnicos fornecidos pelo edital para os levantamentos necessários para elaboração da proposta, bem como a execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços e ou fornecimento.
- 1.5.7. Caso não tenha realizado a vistoria técnica, a licitante que venha a ser contratada não poderá alegar desconhecimento das condições do local das instalações para cumprimento das obrigações e não poderá deixar de realizar os serviços nos termos e condições pactuados. Não serão aceitas reclamações posteriores sobre a alegação de aumento de serviços, ou serviços e materiais, não relacionados no anexo descritivo deste Edital.
- 1.5.8. A declaração de realização de visita técnica (Anexo IX) ou de sua dispensa (Anexo X) deverá ser apresentado junto a proposta comercial no envelope próprio.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação da TV Câmara de Tupã, canal aberto e digital, e como responsável técnico junto à ANATEL.
- 2.2. As demais especificações do objeto encontram-se no **Anexo 01 (Termo de Referência)**.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pela dotação orçamentária: Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.000 – Implantação e Manutenção da TV Câmara/Web TV, Ficha 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.
- 3.2. O valor Global estimado do objeto desta licitação é de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais), conforme cotação prévia anexada aos autos do Processo nº 03/2020

4. VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos envelopes propostas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente estabelecidas no ramo pertinente ao objeto, conforme descritivo constante do **Anexo I**, e que atendam todas as condições previstas neste edital.
- 5.2. Será vedada a participação de empresas que:
- tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - se encontrem sob falência;
 - estejam reunidas em consórcio;
 - estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a administração pública em qualquer esfera.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao Pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme modelo contido no **Anexo II**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento onde esteja expressa a competência do outorgante para constituir mandatário.
- 6.2. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro.
- 6.3. No credenciamento deverão ser juntadas as seguintes declarações:
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/1999;
 - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública.
 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV**.
- 6.4. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, atestada por profissional Contábil com indicação de número de seu registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), conforme modelo contido no **ANEXO III**, bem como, deverá apresentar documento jurídico onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.
- 6.5. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

7. - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:
- Envelope A:** Proposta de Preços



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ
PREGÃO Nº 03/2020
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJDO PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ
PREGÃO Nº 03/2020
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ DO PROPONENTE

- 7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.
- 7.3. A Proposta de Preços deverá conter:
- 7.3.1. cotação de preço em moeda nacional, preços mensais unitários, além dos preços totais, correspondentes aos valores dos preços unitários multiplicados pelo prazo inicial de 12 meses, conforme modelo de proposta deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- 7.3.2. declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.3.3. prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.3.4. local, data, assinatura e identificação do signatário.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.
- 8.2. No dia, hora e local designados, os interessados entregarão ao Pregoeiro, em separado, o documento de Credenciamento, Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 14 (quatorze) anos, Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública e a Declaração de que a proponente



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

cumpra os requisitos de habilitação e os envelopes: da proposta de preços e da documentação de habilitação.

- 8.3. Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.
- 8.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preço devendo o seu conteúdo ser rubricado pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTO

- 9.1. Abertos os envelopes propostas, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
 - 9.1.1. **LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR LANCE:** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro;
- 9.2. O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 9.3. Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 9.4. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.5. Cabe a autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.
- 9.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste Edital, e deverão conter:
 - 10.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União, estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa;
- e) nas certidões fornecidas via internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao departamento da Receita Federal, Caixa Econômica Federal, e demais órgãos expedidores.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Registro da Empresa e Certidão de Registro do Engenheiro a ser indicado como responsável para os trabalhos ora licitados, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura - CREA

- a) Apresentação de um ou mais atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- b) Apresentação de um ou mais atestado de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- c) A comprovação do vínculo jurídico do profissional técnico responsável será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro junto ao CREA com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar o vínculo profissional, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do Art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento aos subitens 10.1.3 “b” e “c”, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratado o licitante participante e o responsável técnico indicado pelo mesmo;
- e) Será considerada compatível a execução de 50% do objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A Certidão fica limitada a 90 (noventa) dias de validade, a contar da data de expedição, se não constar a data de validade no referido documento.

10.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.2. Os licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo município de Tupã, dentro do prazo de validade e devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.2 e seus subitens.

10.3. Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3.3. Na hipótese de o primeiro colocado ser microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.3.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a irregularidade por sua natureza não puder, a critério do pregoeiro, ser suprida de imediato na própria sessão, o proponente será inabilitado.

10.3.5. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos.

10.3.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, deverão estar em nome da matriz.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. O prazo para interposição será de no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1. Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002.

12.2. Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação da Câmara Municipal de Tupã.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02 e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 13.3. Além da rescisão contratual acima prevista, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.
- 13.4. O atraso injustificado sujeitará à CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.
- 13.5. Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.
- 13.6. A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula será precedida do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. CONTRATO

- 14.1. O contrato objeto desta licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.
- 14.2. O proponente vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de 3 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na conformidade deste Edital.
- 14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da Contratante.
- 14.4. A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93.

16. PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão mensais, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 17.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3. A presente licitação poderá ser revogada nos termos da lei.
- 17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.
- 17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 17.6.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Tupã, na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, ou por meio do fone: (14) 3404-2000, ou ainda, pelo e-mail camaratupa@camaratupa.sp.gov.br.

Tupã, 13 de janeiro de 2020.

Vereador **ELIÉZER DE CARVALHO**
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação da TV Câmara de Tupã, canal aberto e digital, e como responsável técnico junto à ANATEL, englobando o seguinte:

A contratada ficará responsável pela execução dos seguintes itens, sem prejuízo de outros que surgirão:

- I. Disponibilização de profissional com graduação em Engenharia com habilitações nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no canal 34.3, com tecnologia digital e no sinal a cabo canal 10;
- II. Registro do profissional como Responsável Técnico na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- III. Consultoria técnica para orientar a Câmara Municipal de Tupã sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos relativos à TV Câmara;
- IV. Elaboração de projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e modernizações dos sistemas de produção e de transmissão de TV Digital;
- V. Orientação técnica na elaboração de respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal e pela Rede Legislativa;
- VI. Assessoria para atendimento técnico junto a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;
- VII. Orientação técnica relativa à Outorga do Canal de TV Digital da TV Câmara, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
- VIII. Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preventivas ou corretivas;
- IX. Elaboração e atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV Câmara;
- X. Elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tupã;
- XI. Vistoria Técnica mensal nas instalações do Estúdio e Estação de Transmissão da Câmara Municipal de Tupã, de acordo com programação determinada pelo Legislativo.
- XII. Atendimento de chamadas técnicas, de forma presencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.
- XIII. Atendimento de chamadas técnicas através de via eletrônica ou por contato telefônico, toda vez que solicitado.
- XIV. Executar outros serviços solicitados pela direção da TV Câmara correlatos ao objeto contratado



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO N.º 03/2020, instaurado pela Câmara Municipal de Tupã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME e EPP

PREGÃO Nº 03/2020

_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme atestado por Contabilista, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de..... de 2020.

Assinatura do representante legal
RG nº

Assinatura do Contabilista
nº de inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº 03/2020

_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede _____, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2020.

assinatura do representante legal
Nº do RG.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO Nº 03/2020

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 03/2020, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 2020.

assinatura do representante legal
nº do RG.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO VI
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão nº 03/2020 – menor preço

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação da TV Câmara de Tupã, canal aberto e digital, e como responsável técnico junto à ANATEL, conforme descrito no Anexo I do presente Edital.

Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação da TV Câmara Tupã, canal aberto e digital, e como responsável técnico junto à ANATEL, conforme descrito no Anexo I do Edital.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
TOTAL – R\$		

I) Declaramos que no preço proposto estão inclusas todas as despesas resultantes para suporte técnico, visitas técnicas, estadias, transportes, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto licitado.

II) Declaramos que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Valor da Proposta: R\$ 000.000,00 (extenso)

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

:

e-mail:

LOCAL/DATA:

assinatura do responsável
Nome - Cargo/Empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES, NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATUAR NA OPERAÇÃO DA TV CÂMARA DE TUPÃ, CANAL ABERTO E DIGITAL, E COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO À ANATEL.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Contratada:

Valor:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, CNPJ: nº 51.507.085/0001-30, designada CONTRATANTE, com sede na Praça da Bandeira, 222, Centro, CEP 17600-380, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, Eliézer de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.791.271-0 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 116.126.638-00, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 575, Parque Dom Bosco, em Tupã/SP e, de outro lado, a Empresa _____, designada CONTRATADA, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF. nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, devidamente identificado(a), na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do processo Administrativo nº 03/2020, Pregão Presencial nº 03/2020 devidamente homologado, estando as cláusulas editalícias e seus anexos vinculados ao mesmo de acordo.

CLÁUSULA I – Constitui objeto do presente contrato a prestação de técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações, na área de Radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação da TV Câmara de Tupã, canal aberto e digital, e como responsável técnico junto à ANATEL.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos seguintes itens, sem prejuízo de outros que surgirão:

- I. Disponibilização de profissional com graduação em Engenharia com habilitações nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no canal 61.3, com tecnologia digital;
- II. Registro do profissional como Responsável Técnico na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- III. Consultoria técnica para orientar a Câmara Municipal de Tupã sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos relativos à TV Câmara;
- IV. Elaboração de projetos, laudos e vistorias necessários para adequações e



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- modernizações dos sistemas de produção e de transmissão de TV Digital;
- V. Orientação técnica na elaboração de respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal e pela Rede Legislativa;
 - VI. Assessoria para atendimento técnico junto a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;
 - VII. Orientação técnica relativa à Outorga do Canal de TV Digital da TV Câmara, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
 - VIII. Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preventivas ou corretivas;
 - IX. Elaboração e atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV Câmara;
 - X. Elaboração dos descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tupã;
 - XI. Vistoria Técnica (3 vezes por mês) nas instalações do Estúdio e Estação de Transmissão da Câmara Municipal de Tupã, de acordo com programação determinada pelo Legislativo.
 - XII. Atendimento de chamadas técnicas, de forma presencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após formalização de chamamento efetuado pela equipe de TV do Legislativo.
 - XIII. Atendimento de chamadas técnicas através de via eletrônica ou por contato telefônico, toda vez que solicitado.
 - XIV. Executar outros serviços solicitados pela direção da TV Câmara correlatos ao objeto contratado

CLÁUSULA II – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer mensalmente para a CONTRATANTE um relatório onde constem todas as informações dos trabalhos executados;
- b) Disponibilizar Instrumentos necessários para a verificação do funcionamento dos Equipamentos da CONTRATANTE.
- c) Atender aos chamados técnicos da CONTRATANTE em até 24h após a comunicação formal;
- d) Disponibilizar funcionários qualificados e treinados para a perfeita execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se por questões trabalhistas e de Segurança no Trabalho para os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fornecendo treinamento e EPI's adequados.

CLÁUSULA III – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso a todas as dependências onde encontram-se instalados os equipamentos;
- b) Efetuar a aquisição de todas as peças de reposição necessárias para as manutenções;
- c) Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos;
- d) Responsabilizar-se pelos custos com frete e manutenção dos Equipamentos que não possibilitem o reparo em Campo.

CLÁUSULA IV – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

e término em _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos dentro do limite legal, mediante termo de aditamento.

Parágrafo único: Na hipótese de prorrogação contratual, o preço será reajustado de acordo com os índices do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA V – Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de R\$ _____ (_____), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo segundo: No ato dos pagamentos a CONTRATANTE procederá as retenções previstas em lei.

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pela dotação orçamentária: Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.000 – Implantação e Manutenção da TV Câmara/Web TV, Ficha 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

CLÁUSULA VII – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – Além da rescisão contratual acima prevista, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser paga de uma só vez, assim que for exigida.

a) O atraso injustificado sujeitará à CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) nas hipóteses de descumprimento das demais cláusulas contratuais.

b) A aplicação das sanções e penalidades previstas nesta cláusula será precedida do devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX – Fica eleito o foro da Comarca de Tupã (SP) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Tupã, _____ de _____ de 2020.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

VEREADOR ELIÉZER DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

CONTRATADA

Representante.....

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:
RG nº

2ª) _____

Nome:
RG nº



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº:

PREGÃO Nº 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços, conforme descrito no Anexo I do Edital do certame.

Advogado(s):

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO para fins de participação no Pregão Presencial nº 10/2016, que o Sr. _____, CPF _____, RG _____, representante da Empresa _____, CNPJ _____, localizado na Rua (Av.) _____, nº _____, Bairro, Cidade, Estado, compareceu ao local, nos dias e horários abaixo discriminados, sendo-lhe franqueada a vistoria em todas as dependências relacionadas ao objeto da licitação na Câmara Municipal de Tupã, localizada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã/SP, tendo se inteirado das condições gerais dos mesmos, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação, dando- nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

_____, de ____ de _____ de 2020.

Responsável pela Câmara

Responsável pela empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que dispensou a realização de visita técnica ao local das instalações do objeto do Pregão Presencial nº 03/2020, facultada nos termos do respectivo Edital de Licitação, considerando suficientes os elementos técnicos fornecidos pelo Edital para os levantamentos necessários à perfeita elaboração da proposta, bem como a execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de avenças técnicas ou financeiras.

A licitante declara estar ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições do local das instalações para cumprimento das obrigações e não poderá deixar de realizar o fornecimento e o serviço nos termos e condições pactuados.

(Local e data), _____, de _____ de _____ de 2020.

Responsável pela empresa

Obs: este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.